

A IMPORTÂNCIA DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL NAS PROPRIEDADES RURAIS. ¹

Júlio Cesar Pereira de Oliveira ²

Osmar de Paula Oliveira Júnior ³

RESUMO: Este trabalho tem como finalidade, diferenciar as classes, empregador rural, empregado e trabalhador rural, demonstrando a evolução no modelo de produção, cenário este que coloca seus colaboradores a vários riscos ocupacionais, demonstrando ainda as obrigações quanto a preparação, ao fornecimento e utilização dos equipamentos de segurança individual. A Segurança do Trabalho tem como finalidade prevenir os acidentes, através da elaboração de um conjunto de atividades de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle. Atuação do Ministério do Trabalho para concessão do Certificado de Aprovação dos (EPI's). Diante desta perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise sobre o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) no âmbito rural, tendo como foco a segurança do trabalho. O trabalho foi realizado por meio do método hipotético dedutivo, através de levantamentos bibliográficos. Assim, conclui-se que o uso dos (EPI's) são fundamentais para proteger ou diminuir as consequências de possíveis acidente nas atuações dos trabalhos rurais.

Palavras-Chave: Empregador e empregado rural; Trabalhador rural; Certificado de Aprovação; Equipamento de proteção individual; Segurança do trabalho.

ABSTRACT: This study aims to differentiate the classes, rural employer, employee and rural worker, demonstrating the evolution in the production model, a scenario that puts its employees at various occupational risks, also demonstrating obligations regarding the preparation, supply and use of individual safety equipment. Occupational Safety aims to prevent accidents by developing a set of anticipation activities, recognition, evaluation and control. Performance of the Ministry of Labor to grant the Certificate of Approval of (PPE's). In view of this perspective, the present work aims to perform an analysis on the use of Personal Protective Equipment (PPE's) rural areas, focusing on job security. The study was carried out using the hypothetical deductive method, through bibliographic surveys. Thus, it is concluded that the use of PPE are fundamental to protect or reduce the consequences of possible accidents in the actions of rural work.

KEYWORDS: Employer and rural employee; Rural worker; Certificate of Approval; Personal protective equipment; Safety at work.

¹ Artigo apresentado ao curso de graduação em Direito, Faculdade de Jussara FAJ, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Osmar de Paula Oliveira Júnior.

² Aluno do curso de graduação em Direito, Faculdade de Jussara (FAJ).

³ Professor do curso de graduação em Direito, Faculdade de Jussara (FAJ).

1 INTRODUÇÃO

Em meados do século XX e no início do século XXI, as pessoas do campo visualizaram um crescimento tecnológico bastante significativo, tornando parte fundamental para o crescimento da economia. Diante destas situações, floresceu a necessidade de um trabalho de forma contínua, para que pudessem conseguir produzir esses alimentos em grandes escalas, alterando as rotinas de trabalhos e os meios de sobrevivência dos trabalhadores rurais.

Com base nos estudos realizados, foi possível observar fatores que podem levar o comprometimento da saúde do trabalhador rural, tais com o uso inadequados dos EPI's ou, até mesmo, a ausência desses equipamentos ou pela falta de preparação e instrução dos trabalhadores quanto a utilização dos equipamentos.

Este estudo, apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Jussara FAJ, tem como objetivo diferenciar as classes: Trabalhador Rural; Empregado Rural e Empregador Rural, pontuando as obrigações de ambos, visando compreender a aplicabilidade das Normas Regulamentadoras do uso dos Equipamentos de Segurança Individual no campo, que busca resguardar o bem mais precioso a vida.

Diante destes aspectos supracitados, serão abordados determinados objetivos específicos, dentre eles: demonstrar quem é responsável pelo fornecimento dos EPI's; analisar as obrigações do empregador, do empregado e do trabalhador rural perante ao uso destas ferramentas de segurança; evidenciar se os EPI's realmente diminua as consequências em um possível acidente com trabalhador rural.

A escolha do tema se justifica pelo grande desenvolvimento nas propriedades rurais, demonstrando a importância para o desenvolvimento da economia do país, mas, em contrapartida trazendo possibilidades de violações, perante a ausência do fornecimento de ferramentas para a proteção da saúde das pessoas que desenvolve suas atividades laborais no campo.

Nessa perspectiva, por meio do método hipotético dedutivo, através de levantamentos bibliográficos e artigos, buscou-se demonstrar a evolução do trabalho no campo, diferenciando trabalhador rural de empregado rural e empregador rural, descrevendo as obrigatoriedades do cumprimento perante as leis, regulamentos que regulam essas atividades no dia a dia.

Para estruturar o conteúdo da pesquisa, ela está dividida em três seções, sendo elas: a introdução do tema, primeira seção do trabalho, que é de importante valor para que seja compreendida a discussão que ocorrerá nas próximas. Na segunda seção, serão apresentadas a

evolução no campo, em seguida, diferenciando trabalhador rural, empregado rural e empregador rural, destacando as responsabilidades de ambos no cumprimento dos regulamentos instituídos. E, por fim, a terceira seção, a qual será feita a exposição das conclusões alcançadas ao final do estudo.

2 EVOLUÇÃO DO TRABALHO NO CAMPO

A expressão Trabalhador Rural obteve seu embasamento através de discussões que vinham acontecendo desde 1963, quando sua classe era regulamentada pelo Estatuto dos Trabalhadores Rurais, uma Mini Consolidação das Leis Trabalhistas. Com o passar do tempo, o Estatuto foi revogado pela Lei 5.889/73, a qual ampliou os direitos conferidos ao trabalhador urbano e ao trabalhador rural, mas os trabalhadores rurais ainda não se consagravam com os mesmos direitos conferidos ao trabalhador urbano, com a Constituição Federal de 1988. Nesse sentido afirma (PAIDA, 2012, s. p):

A partir de 1963 o trabalhador rural foi regido pelo Estatuto do Trabalhador rural. Porém, está legislação foi revogada pela Lei. 5.889/73, no entanto a nova lei foi a extensão pura e simples dos direitos dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, apenas com algumas peculiaridades. Nó entanto, a partir da Constituição Federal de 1988 o trabalhador rural alcançou os mesmos direitos do trabalhador urbanos. (PAIDA, 2012, s. p).

Com isso, os trabalhadores rurais se equiparavam com os mesmos direitos do trabalhador urbano, onde ficou decidido que esta classe também seria regulamentada pela justiça do trabalho, exceto os contratos, arrendamentos e empreitadas do âmbito rural que são de competência do Código Civil.

Os trabalhadores rurais, até 1950 suas atividades eram voltadas ao campo, para manter sua subsistência. Com o passar dos anos, as propriedades rurais foram perdendo sua mão-de-obra em decorrência da falta de trabalho, as condições de saúde, educação eram precárias, falta de qualificação dos trabalhadores, porque aquele trabalho rústico já estava passando por algumas modernizações, havendo, neste período, uma grande marcha para os centros urbanos.

Com isso, as propriedades rurais estavam passando por um ciclo de baixa oferta de mão de obra, e os trabalhadores que surgiam não ficam por muito tempo nas propriedades (OLIVEIRA, 2014). Por outro lado, tem os benefícios, essas pessoas que ficam mais distantes das cidades contraem menor percentual de poluição atmosférica, grande parte dessa poluição é produzida nos centros urbanos. Nesse sentido afirma (MOREIRA *et al* 2015, s. p):

A população residente no ambiente rural apresenta distintas características em relação à população urbana, tais como: baixa escolaridade e rendimento salarial, difícil acesso dos seus moradores aos serviços sociais, de saúde e comércio, assim como dos profissionais de saúde que atuam nessa área, tendo em vista as distâncias territoriais e a falta de transporte público para deslocamento, tanto dos usuários como da equipe de saúde que a eles assistem. Mas, se por um lado, os trabalhadores agrícolas podem sofrer doenças relacionadas à intensa atividade física no trabalho, à exposição a substâncias tóxicas e à falta de acesso aos serviços de saúde especializados, por outro, têm a vantagem de menor exposição à poluição atmosférica e ao estresse do ambiente urbano (MOREIRA *et al.*, 2015).

Para Grossi e Silva (2006), essas diminuições de trabalhadores rurais também estão ligadas aos grandes avanços tecnológicos na pecuária, que deixou as tarefas mais simples, descomplicadas, para serem realizadas pelos trabalhadores. Balsadi (2001), explica que essas grandes modernizações de equipamentos trouxeram uma produção significativa retirada de uma pequena parcela de terra, com isso estão utilizando pouca mão de obra. Diante deste contexto apresentado, não menos que importante a título de conhecimento, precisa-se diferenciar trabalhador rural de empregado rural e o empregador rural, para que possamos compreender cada uma dessas terminologias.

Trabalhador rural refere-se à todas as pessoas que desenvolvem suas tarefas agrícolas no campo, artesanais ou atividades similares ou conexas condizentes a atividades realizadas no campo para retirar o seu sustento como descreve o artigo 2º da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Art. 2º. Abrange todas as pessoas dedicadas, nas regiões rurais, a tarefas agrícolas ou artesanais ou a ocupações similares ou conexas, tanto se trata de assalariados como, ressalvadas as disposições do § 2º deste artigo, de pessoas que trabalhem por conta própria, como arrendatários, parceiros e pequenos proprietários.

Já o empregado rural é a pessoa que trabalha de forma pessoal, subordinada cuja natureza do serviço seja de necessidade não eventual em prédio rústico ou propriedade rural, presta serviço de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário como descreve o artigo 2º da Lei 5889/73.

O empregador rural, é definido como aquela pessoa física ou jurídica, podendo ele ser proprietário ou não do imóvel rural que tem como objetivo explorar a mão de obra para realização desta atividade, podendo ter caráter permanente ou temporário, ou seja, e aquela pessoa que fornece o trabalho, mas esta mesma pessoa pode transferir esta competência para uma empresa em que esta fica responsável por todo o processo realizado no campo, prova disso segue o artigo 3º da mesma Lei.

Art. 3º. Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agro econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de preposto e com auxílio de empregadores.

Nota-se o grande avanço da agropecuária nos últimos anos que traz consigo uma grande demanda de fertilizantes, defensivos agrícolas para realizar o controle de pragas que possam surgir nas plantações. Essa grande demanda de defensivos está ligada a economia do país, em que se produz bem, o ganho é significativo, desenvolvendo, desta forma, um grande papel no desenvolvimento da economia do país. A cerca deste ponto o autor da obra Direito Ambiental, Paulo de Bessa Antunes, 2010 descreve:

A problemática dos agrotóxicos é extremamente complexa, pois implica, inclusive, questões referentes à soberania nacional, dívida externa, autossuficiência de alimentos e, logicamente, o papel desempenhado pelas empresas transnacionais no contexto do desenvolvimento de cada nação (ANTUNES, 2010, p.645).

Esses avanços nas propriedades rurais proporcionassem grandes oportunidades de trabalhos. Com a volta das pessoas que produzem através do campo demonstra que o trabalhador rural não está mais isolado e as suas atividades são fundamentais para crescimento da economia do nosso país. De acordo com Oliveira (2006), o meio rural está direcionando para uma união entre a população urbana e rural.

Diante disto, a relação de trabalho entre essas classes é de suma importância para que haja uma harmonia e um ambiente favorável. Ambas as partes precisam umas das outras, ou seja, o empregador precisa do empregado para realizar os serviços necessários e o empregado precisa do serviço, porque através deste, é que ele vai conseguir sua remuneração. Infelizmente, há ainda precariedades nas propriedades rurais, demonstrada pela falta de equipamento, estruturas, na hora de realizar suas atividades laborais, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas que estão desenvolvendo essas atividades.

Os empregados e os trabalhadores rurais utilizam-se de diversas máquinas, ferramentas que podem colocar a sua vida em perigo. Podemos, também, dizer que com esse crescimento de produção, esses trabalhadores estão expostos a vários produtos químicos, os quais precisam de um treinamento prévio para que eles possam estar habilitados para manusear essas ferramentas e produtos, devem estar utilizando as ferramentas apropriadas para as atividades laborais, resguardando o bem mais precioso instituído na Constituição Federal à vida.

2. 1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Os equipamentos de segurança individual estão previstos nas Leis de Consolidação do Trabalho (CLT) e regulamentados pela Norma 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, o uso destes são de caráter obrigatórios. O empregador que é responsável pelo fornecimento dos equipamentos de segurança individual dos trabalhadores, quando as atividades ainda ocasionarem risco diante de todos os cuidados tomados, o empregador terá, também, a responsabilidade de realizar a fiscalização, demonstrando a eles a importância da utilização dos “EPIs”, de acordo com a Norma Regulamentadora 6- NR6, que discorre:

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

É de responsabilidade do empregador quando adquirir os “EPIs” saber qual equipamento correto a ser adquirido, não adquirir qualquer equipamento, buscar equipamentos que são aprovados pelo órgãos competente em relação de matéria de segurança e saúde do trabalho, exigir que seu funcionário utilize, buscar orientar sobre a importância da conservação e do uso adequado do equipamento. Se, por algum motivo, os equipamentos se tornarem impróprios para o uso eles serão substituídos por outros imediatamente.

Esses fornecimentos poderão ter um controle, através de livros, planilhas e recursos eletrônicos para que seja possível uma organização em sua distribuição e um controle em seu estoque, para que através destas medidas o empregado sempre estará com seus equipamentos em dia e o empregador sabendo de quantos equipamento ainda se dispõe.

Essas medidas estão descritas na Norma Regulamentadora 6- NR6 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI:

6.6 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI: a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)

Os Equipamentos de Proteção Individual, são dispositivos de uso individual, não podendo ser utilizados de forma coletiva, podendo ser de fabricação nacional ou estrangeira. Não importa a origem da fabricação, seu objetivo é proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, mas para que o equipamento possa estar sendo utilizado ele precisa de um certificado de aprovação “CA”. Cisz (2015) *apud* Franz (2006) considera o EPI como um instrumento de uso pessoal cuja finalidade é neutralizar a ação de certos acontecimentos que podem causar lesão ao trabalhador.

2.2 - Tipos de EPI's utilizados no campo

Como já aludido por autores sobre as definições dos Equipamentos de Proteção Individual, pode-se descrever que esses equipamentos são destinados a evitar possíveis lesões no desenvolver das atividades laborais, a proteção da saúde e a integridade física dos trabalhadores diante dos riscos que são expostos em seus ambientes de trabalho.

Os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos trabalhadores do campo, conforme a NR-6 estão acaudilhados em: EPI's como a máscara de proteção, luvas de proteção, óculos de segurança, macacão de segurança, boné árabe, avental, bota entre outros equipamentos os quais vão ser necessários a depender das atividades exercidas.

Na esfera rural, são necessárias a utilização destes EPI's NR-6, como descreve o Blog Fundação Roge (2020), que traz alguns equipamentos mais importantes destinados aos trabalhadores rurais, como:

Máscara de proteção: O trabalhador rural está exposto a várias substâncias químicas prejudiciais à saúde. Perante esta situação, a máscara de proteção (Figura 1) têm como objetivo principal a proteção contra a inalação dessas substâncias.

Figura 1 - Máscara de proteção



Fonte: Target Acessórios (2022).

Luvas de proteção: As luvas (Figura 2) são designadas para proteger as mãos. Suas estruturas são desenvolvidas para o bloqueio de possíveis produtos químicos, não deixando entrar em contato com a pele.

Figura 2 - Luvas de proteção



Fonte: Superepi (2022).

Óculos de segurança: Os óculos de segurança (Figura 3) são desenvolvidas para a proteção dos olhos contra possíveis escoriações, partículas arremessadas ao encontro destes, realizando o bloqueio do impacto direto com os olhos. Protegem do contato direto dos defensivos agrícolas, das luzes solares, entre outros.

Figura 3 – Óculos de segurança



Fonte: Uniformes Rubens Filho (2022).

Macacão de segurança: Esta ferramenta vai proteger o corpo do trabalhador, de possíveis contatos diretos com produtos que possam colocar sua saúde em risco. Este macacão (Figura 4) tem que ser o próprio para tarefas no campo porque ele disponibilizara de um tecido grosso e impermeável, resguardando a saúde do trabalhador.

Figura 4 - Macacão de segurança



Fonte: Superepi (2022).

Boné árabe: Este boné (Figura 5) se caracteriza pela dupla proteção que ele proporciona aos trabalhadores, protegendo o rosto, e com o tecido que cobre até os ombros protege, além disso, as orelhas o pescoço de futuras queimaduras do sol.

Figura 5 - Boné árabe



Fonte: MaxProt EPI (2022).

Avental: Essa ferramenta vai ser colocada por cima do macacão. Ele protege de produtos químicos além de criar mais uma barreira, por conta já do macacão, ficando ainda mais difícil esses produtos químicos entrarem em contato com a pele do trabalhador. Sua disponibilidade é facilmente encontrada nos materiais PVC e revestimentos metálicos.

Figura 6 - Avental



Fonte: Superepi (2022).

Botas: Este produto pode-se encontrar em diferentes materiais. Para trabalho no campo, devemos adquirir aquelas produzidas com materiais que vão proporcionar uma proteção ainda maior aos trabalhadores, por conta que seus materiais de fabricação são mais resistentes.

Figura 6 - Botas



Fonte: Pega forte (2022).

Os acidentes de trabalho podem acontecer a qualquer momento na hora de realizar as atividades laborais, mas com o fornecimento, o uso correto destes EPI's, os trabalhadores estão se prevenindo sobre possíveis acidentes. Essas possibilidades ficam mais difíceis de ocorrer. Diante disso, é preciso garantir que cada propriedade rural esteja munida com esses equipamentos, garantido uma boa segurança ao trabalhador.

Os trabalhadores possuem responsabilidades perante o uso adequado dos equipamentos, quanto a conservação, comunicar ao empregador quando esta ferramenta se

torna imprópria para o uso, que deverá providenciar outro para realizar a substituição do EPI com base na NR-6 que discorre:

6.7 Responsabilidades do trabalhador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010) 6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI: a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina; b) responsabilizar-se pela guarda e conservação; c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e, d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Neste assunto, percebe-se a importância de um trabalho em conjunto entre o empregador e o trabalhador, perante esse ciclo de obrigações, quanto ao fornecimento e ao uso dos EPI's, demonstrando que o que está sendo buscado é a proteção e a saúde do trabalhador rural.

2.3 – Certificado de aprovação dos EPI's

Conforme a NR 6, os equipamentos de proteção individual poderão ser nacionais ou importados. Mas, para que esse produto possa ser comercializado, é obrigatório o acompanhamento de uma certificação de aprovação (C.A), sendo esta certificação a responsável por habilitar a qualidade e a eficiência dos produtos para determinadas atividades.

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão responsável pela regulamentação do Certificado de Aprovação, onde deverá ser expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do tem. Este órgão é o responsável por realizar a inspeção e atestar que estão de acordo com as regulamentações instituídas Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO). Se o produto conseguir essa regulamentação, ele pode ser comercializado como EPI.

A regulamentação NR 6 descreve em sua norma que os EPI's para comercialização terão seu certificado de aprovação tendo validade de 5 (cinco) anos para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO e um prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso e, ainda, quando necessário e mediante justificativa, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá estabelecer novos prazos como descreve a Norma de Regulamentação NR- 6, 6.9.1, 6.9.2:

6.9 Certificado de Aprovação - CA 6.9.1 Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade: de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO; b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso. 6.9.2 O órgão nacional competente em matéria de

segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

Para Cisz (2015) *apud* Oliveira, Araújo e Sá (2009), os EPI's deverão vir acompanhados de caracteres indelévels e bem visíveis, com o nome comercial da empresa que fabricou, juntamente com lote de fabricação e o número do C.A., ou, no caso de EPI's importados, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do C.A.

Conforme esses requisitos indispensáveis para a aprovação dos EPI's, eles vêm para garantir a comercialização de um produto seguro e confiável, protegendo os empregados de riscos que as atividades possam oferecer.

O Ministério do Trabalho e Emprego, em matérias que estão relacionadas com a segurança e a saúde do trabalhador, deverá realizar o cadastro do fabricante ou do importador dos equipamentos de segurança individual. Ele realizará o recebimento dos EPI's, vai verificar se está tudo certo com a documentação para que seja possível realizar a renovação do Certificado de Aprovação do EPI's, podendo este órgão, quando verificar a necessidade, estabelecer regulamentos técnicos para os ensaios dos EPI's.

A emissão ou renovação do Certificado de Aprovação e o cadastro do fabricante do importador dos EPI's são de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com a fiscalização de qualidade dos equipamentos, podendo ocorrer até a suspensão do cadastramento da empresa, fabricante ou importador e, por fim, em último caso, ocorrerá o cancelamento do certificado de aprovação como descreve a NR- 6.

6.11 Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE 6.11.1 Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho: a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI; b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI; c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI; d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador; e) fiscalizar a qualidade do EPI; f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e g) cancelar o CA.

Ocorrendo esta situação do cancelamento, o fabricante ou o importador, ficam proibidos de comercializar seus EPI's, sendo estes considerados impróprios para comercialização e para o uso. Essas competências do Ministério do Trabalho e Emprego estão previstas na Norma Regulamentadora NR- 6. Percebe-se que para colocar qualquer EPI's no mercado de consumo é indispensável o Certificado de Aprovação além de passar por várias avaliações para constatar a sua qualidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o tema abordado, a partir de várias pesquisas foi possível chegar à conclusão de que os Equipamentos de Segurança Individual são fundamentais para prevenir e proteger a incolumidade física do trabalhador durante as atividades laborais, com o intuito de resguardar o bem mais precioso intitulado em nosso ordenamento jurídico, o direito à vida.

Além disso um dos pontos principais encontrados a partir desta pesquisa está relacionado sobre a importância dos treinamentos e capacitações para a utilização e o manuseio adequado dos EPI's, destacando que o empregador e o responsável pelo fornecimento desses instrumentos de proteção além do treinamento. Valido que o empregado e o trabalhador rural devem estar preparados e conscientes da importância e obrigatoriedade da utilização dos equipamentos.

Em síntese final, espera-se que a presente pesquisa possa, ainda que de uma forma ampla, preparar, conscientizar e instruir sobre a importância da utilização dos equipamentos, para que possa manter uma relação saudável e harmônica, entre as pessoas que estão desenvolvendo suas atividades rurais pelo Brasil.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n° 5.889. **Normas Reguladoras do Trabalho Rural de 8 de junho de 1973.**

MOREIRA, Jessica Pronestino de Lima et al. **A saúde dos trabalhadores da atividade rural no Brasil.** Instituto de Estudos de Saúde Coletiva, Universidade de Rio de Janeiro 2015. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/csp/v31n8/0102-311X-csp-31-8-1698.pdf>>.

Acesso em: 02 de maio de 2016.

<http://dspace.unilavras.edu.br/bitstream/123456789/424/1/TCC%20Renan%20Bastos.pdf>

[file:///C:/Users/vitor/Downloads/administrador,+OK+2_Versao+final_%238161%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/vitor/Downloads/administrador,+OK+2_Versao+final_%238161%20(3).pdf)

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28592/trabalhador-rural>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm#:~:text=Art.%202%C2%BA%20Empregado%20rural%20%C3%A9,depend%C3%Aancia%20deste%20e%20mediante%20sal%C3%A1rio.

<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr6.htm>

<https://www.fundacaoroge.org.br/blog/7-epis-fundamentais-na-atividade-rural>

https://http2.mlstatic.com/D_NQ_NP_826440-MLB47384508387_092021-O.webp

https://d3bhvz7al37iy6.cloudfront.net/Custom/Content/Products/10/46/1046263_luva-nitrilica-para-protecao-quimica-nitrasolv-danny_m5_637358844479373304.jpg

<https://www.uniformesrubensfilho.com.br/wp-content/uploads/2022/05/fdd-700x700.png>

https://d3bhvz7al37iy6.cloudfront.net/Custom/Content/Products/10/48/1048195_macacao-de-seguranca-steelflex-branco-ca-39707_m3_637358851517696820.jpg

<https://cf.shopee.com.br/file/10e97c420435797537f8d7dce2755d21>

https://d3bhvz7al37iy6.cloudfront.net/Custom/Content/Products/10/50/1050389_avelal-impermeavel-em-pvc-preto-maicol_m3_637358885447583678.jpg

<https://m.media-amazon.com/images/I/51Ile3ZlaKL.AC.SY500.jpg>

http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/17681/2/CT_CEEEST_XXIX_2015_07.pdf

PAIDA, Zenilda. **Trabalhador Rural**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 24 abr. 2012.

Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.36550>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

ZUPPI, Marçal; SANTIAGO Thais. **Segurança e saúde do trabalhador rural**. Assessora de Educação e Treinamento da ANDEF, São Paulo SP. Disponível em: <<http://www.biologico.sp.gov.br/rifib/XIVRifib/zuppi.PDF>>. Acesso em: 02 de maio 2016.